



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.ITUVERAVA

Boletim Nº: FH4285-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 22/08/2022 08:46

e Emitido: 22/08/2022 às 09:27

**Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida**

**Naturezas da Ocorrência**

**Crime Consumado**

L 11.340/06 - Violência Doméstica - Violência Doméstica

**Dados da Ocorrência**

**Circunscrição:** DEL. POL. ITUVERAVA

**Local do Fato:** RUA ADEMAR CASSIANO, 123, - CONJUNTO BENEDITO TRAJANO BORGES - 14500000 - ITUVERAVA - SP

**Tipo de Local:** Residência - Casa

**Ocorrência:** 06/08/2022 às 18:10

**Comunicação:** 22/08/2022 às 08:46

**Flagrante:** Não

**Elaboração:** 1ª Edição - 22/08/2022 às 09:27

**Pessoas Físicas**

- |                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>1 - Autor</b>         | <b>Nome:</b> MARCELO HENRIQUE DA SILVA GOMES |
| <b>RG:</b> 41544904 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 30/03/1987         |
| <b>2 - Vítima</b>        | <b>Nome:</b> ISA GABRIELA PIMENTA BARBOSA    |
| <b>RG:</b> 49745429 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 22/11/1993         |
| <b>3 - Testemunha</b>    | <b>Nome:</b> WELLINGTON DE SOUZA PEREIRA     |
| <b>RG:</b> 25454963 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 15/03/1982         |

**Histórico do BO**

**1ª Edição criada 22/08/2022 09:27 por MATEUS NASCIMENTO R. NOGUEIRA - DEL.POL.**

De acordo com o BOPM 202208061218330, a equipe de policiais militares receberam um chamado via 190 onde se deslocaram até o local dos fatos, onde foi realizado contato com a vítima Isa Gabriela Pimenta Barbosa, a qual narrou sua versão do ocorrido, conforme segue redigido em sua declaração. Vítima não apresentava lesões ou qualquer outra marca visível das agressões, e diante da negativa de registrar a queixa crime na polícia judiciária e a ausência do suposto agressor, esta equipe apenas registrou este boe e orientou a vítima sobre as medidas cautelares disponíveis para protegê-la.

Isa Gabriela declarou ser casada com Marcelo, o qual trabalha de motorista. nesta data, após Marcelo chegar de viagem, disse que ele entrou em sua casa alterado e agressivo, este aparentava estar sob efeito de substância psicoativa, pois no passado, já fez uso de drogas ilícitas. versa que após discutirem, seu marido agarrou-a pelo pescoço e puxou-a pelo cabelo, e somente parou as agressões depois que ela ligou para polícia militar. declarou que não sofreu lesões, e que não deseja registrar a queixa crime, tão pouco quer fazer uso das medidas cautelares. disse por fim, que deixará seu lar esta noite e ficará na



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 22/08/2022 às 09:27

**Chave de Impressão:**

D3D8097677C5D90CA3BD470A22CA5DF1

DEL.POL.ITUVERAVA

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

Endereço da Delegacia: RUA FABIANO ALVES DE FREITAS, 90, null - CENTRO - 14500000 - ITUVERAVA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Dependência:** DEL.POL.ITUVERAVA

**Boletim Nº:** FH4285-1/2022 - 1ª Edição

**Iniciado:** 22/08/2022 08:46 **e Emitido:** 22/08/2022 às 09:27

casa de sua tia.

Marcelo Henrique não estava presente

**Solução:** Apreciação do delegado titular

**“TERMO DE CIÊNCIA – LEI 11.340/06**

A(s) vítima(s) (e/ou seu representante legal), qualificada(s) (os) nesse registro de ocorrência, foi(ram) cientificada(s) (os) expressamente:

- a) da eventual necessidade de representação, em virtude da natureza da infração, a ser oferecida pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, no prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir do conhecimento da autoria, não podendo mais exercer esse direito após o decurso do prazo;
- b) da importância de manter atualizado o seu endereço constante do registro policial, bem como das demais pessoas apontadas (autor do fato e testemunhas);
- c) dos direitos que lhe são assegurados pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dentre eles o de requerer medidas protetivas de urgência;
- d) da possibilidade de o Delegado de Polícia determinar ao agressor, tão somente, o afastamento do lar, desde que seja verificada a existência de risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Tal medida, nos termos da Lei, somente poderá ser decretada nos Municípios que não forem sede de comarca;
- e) da possibilidade de requerer as medidas protetivas ao órgão ministerial ou diretamente à autoridade judicial caso assim deseje;
- f) da rede de apoio atualmente disponível para que seus direitos sejam assegurados, conforme relação que se encontra afixada nesta unidade.”

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por MATEUS NASCIMENTO R. NOGUEIRA, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por GABRIEL FERNANDO TOMAZ DA SI, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 22/08/2022 às 09:27

**Chave de Impressão:**  
D3D8097677C5D90CA3BD470A22CA5DF1

DEL.POL.ITUVERAVA

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

**Endereço da Delegacia:** RUA FABIANO ALVES DE FREITAS, 90, null - CENTRO - 14500000 - ITUVERAVA - SP